



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MEMNSAGEM Nº 033/11

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 13/04/2011.

Ibiúna, 14 de Abril de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 033, que Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 265/2011
Recebido em 14 de 04 de 2011
Prazo vence em de do
Recebido por

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Recebido em 14 de 04 de 2011
9:55M





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

265/2011

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 033 DE 14 DE ABRIL DE 2011

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por Superávit Financeiro, no montante de R\$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.17.01 - AGRICULTURA

4.4.90.52	20.605.6003.1025	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 256	272.508,06
4.4.90.52	20.605.6003.1026	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 257	30.155,59

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **302.663,65**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2010, por fonte de recurso federal, por conta dos convênios firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para a “Execução de Mecanização Agrícola no Município de Ibiúna”, conforme objeto dos convênios.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 1.857.400,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.06.01 – ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC. - PES. JURÍDICA	F. 43	77.400,00
-----------	------------------	------------------------------------	-------	-----------

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENC E VANT. FIXAS- PES. CIVIL
3.3.90.39 10.301.1001.2032 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA

F. 87 600.000,00
F. 92 80.000,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39 15.452.5004.2057 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA

F. 212 1.100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

1.857.400,00

Art. 4º. Para cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizado pelo artigo 3º, no montante de R\$ 1.857.400,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), será anulada a seguinte dotação:

02.13.04 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39 12.361.2001.2042 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA

F. 132 1.807.400,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39 15.451.5002.2003 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA

F. 201 50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO

1.857.400,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12 (doze por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010.

Art. 6º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

CAIXA

[Handwritten signature]

CONTRATO DE REPASSE Nº 0239830-88 / 2007 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2579.0239830-88 / 2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, nas Portarias MA nº 130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1998, na Portaria MAPA nº 367, de 31 de agosto de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUÍS CESAR FIGUEIREDO, RG nº 9.342.476-SSP/SP CPF nº 023.663.698-75, residente e domiciliado à Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2481 fls 113/114, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2512 fls 176/177, em 12/09/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE IBIÚNA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 48634531 / 0001 - 37, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 18.378.556 e CPF nº 072.913.518-71, residente e domiciliado à Av. Capitão Manoel de Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, no Município de IBIÚNA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- documentação técnica de engenharia e jurídica

[Handwritten signature]

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapoe o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- prestar contas dos recursos transferidos pela União junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras integradas à contrapartida;
- propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a divulgar e desenvolver a divulgação a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 12 (doze e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CAIXA**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 206066003109D
R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000947, emitida em 07/12/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0800, em conta bancária de nº 006.647011-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Capitão Manoel de Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP 18.150-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Sorocaba, Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP - CEP 18.047-620.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

IBIÚNA, 21 de Dezembro de 2007
Local/Data

Assinatura da contratante
Nome: LUIS CESAR FIGUEIREDO
CPF: 023.663.698-75

Assinatura do contratado
Nome: FABIO BELLO DE OLIVEIRA
CPF: 072.913.518-71

Testemunhas

Nome: GILBERTO CRISTÓFARO
CPF: 04.066.088-00

Nome: Célia Y. N. M. Arruda
Matric. 007.168-4
Gerente de Serviço
REDUR - Sorocaba
CPF: 042.182.461-90

CONTRATO DE REPASSE Nº 0227148-63 / 2007 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2579.0227148-63 / 2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, nas Portarias MA nº 130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria MAPA nº 367, de 31 de agosto de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.050, de 28 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUIS CESAR FIGUEIREDO, RG nº 9.342.476-SSP/SP, CPF nº 023.663.698-75, residente e domiciliado à Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2481 fls 113/114, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2512 fls 176/177, em 12/09/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE IBIÚNA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46634531 / 0001 - 37, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 16.378.556 e CPF nº 072.913.518-71, residente e domiciliado à Av. Capitão Manoel de Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, no Município de IBIÚNA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- documentação técnica de engenharia e jurídica



2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296 de 02.12.2004 relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- 4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 26.000,52 (vinte e seis mil reais e cinquenta e dois centavos).
- 4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
- 4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.
- 5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de menção com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

- 6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.
- 6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.
- 6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 206066003109D
R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000406, emitida em 10/08/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0800, em conta bancária de nº 006.647010-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

5

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo IV do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

CAIXA

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Capitão Manoel de Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP 18.150-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Sorocaba, Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP - CEP 18.047-620.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

IBIÚNA
Local/Data

21 de Dezembro de 2007

Assinatura da contratante
Nome: LUIS CESAR FIGUEIREDO
CPF: 023.663.698-75

Assinatura do contratado
Nome: FABIO BELLO DE OLIVEIRA
CPF: 072.913.518-71

Testemunhas

Nome: GILBERTO CRISTO FILHO
CPF: 021.936.661-02

Nome: 002.182.168.30
CPF: 002.182.168.30

CAIXA E. N. M. Aruaa
Município: 18.047-620-4
Gerente de Serviço
REDUR - Sorocaba



PREFEITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTÁBILIDADE

Exercício: 2010

Página: 1/2

4R Sistemas

BOLETIM DE CAIXA Nº 254, DE 31/12/2010

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Receita Orçamentária:	0,00	Despesa Orçamentária:	25.000,00
Receita ExtraOrçamentária	0,00	Despesa ExtraOrçamentária:	0,00
Total da Receita:	0,00	Total da Despesa:	25.000,00
Saques Bancários:	25.000,00	Depósitos Bancários:	0,00
Sub-Total:	25.000,00	Sub-Total:	25.000,00
Caixa - Saldo Anterior:	0,00	Caixa - Saldo Atual:	0,00
TOTAL DE ENTRADAS:	25.000,00	TOTAL DE SAÍDAS:	25.000,00

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCARIAS

Cód.	Conta	Banco	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
3035	73003 - 3	BANCO DO BRASIL S.A. - C/MOVTO	67.036,17	0,00	0,00	67.036,17
3036	73013 - 0	BANCO DO BRASIL S.A. - C/INCRA	9.740,90	0,00	0,00	9.740,90
3037	283141 - 4	BANCO DO BRASIL S.A. - ICMS-LEI 87/96	10.756,16	0,00	0,00	10.756,16
3038	45000001 - 8	BANESPA - C/MOVTO	8.898,24	0,00	0,00	8.898,24
3039	000133 - 3	HSBC BANK BRASIL - C/MOVTO	24.899,49	0,00	0,00	24.899,49
3040	000 - 6	BCO BRADESCO S.A. - C/MOVTO	36.076,03	0,00	0,00	36.076,03
3041	006000000001	CAIXA E. FEDERAL - C/MOVTO	120.584,30	0,00	0,00	120.584,30
3042	13000045 - 0	BCO NOSSA CAIXA S.A. - C/MOVTO	149.097,73	0,00	0,00	149.097,73
3043	13000040 - 9	BCO NOSSA CAIXA S.A. - IPVA	9.912,03	0,00	0,00	9.912,03
3044	507981 - 0	BANCO DO BRASIL S.A. - IPVA	7.521,43	0,00	0,00	7.521,43
3045	73009 - 2	BANCO DO BRASIL S.A. - FPM	402.076,24	0,00	0,00	402.076,24
3048	73016 - 5	BANCO DO BRASIL S.A. - C/LEI 7525	18.032,70	0,00	0,00	18.032,70
3049	73026 - 2	BANCO DO BRASIL S.A. - R.F.R.H.	36.319,47	0,00	0,00	36.319,47
3051	13000147 - 2	BCO NOSSA CAIXA S.A. - MUL. TRANSPORTE	71.891,84	0,00	0,00	71.891,84
3052	73023 - 8	BANCO DO BRASIL S.A. - CONTA SAUDE	42,17	0,00	0,00	42,17
3053	13000159 - 6	BCO NOSSA CAIXA S.A. - DPTO TRANSITO	18.330,29	0,00	0,00	18.330,29
3056	13000210 - 0	BCO NOSSA CAIXA S.A. - EXECUÇÃO FISCAL	455,44	0,00	0,00	455,44
3058	13000186 - 1	BCO NOSSA CAIXA S.A. - ZOONOSSES	9.511,96	0,00	0,00	9.511,96
3065	13000113 - 8	BCO NOSSA CAIXA S.A. - EDUCAÇÃO 25%	92.491,24	0,00	0,00	92.491,24
3069	13000151 - 1	BCO NOSSA CAIXA S.A. - SAUDE	178.527,01	0,00	0,00	178.527,01
3075	9135 - 9	BANCO DO BRASIL S.A. - DNP MINERAL	2.014,21	0,00	0,00	2.014,21
3076	13000155 - 3	BCO NOSSA CAIXA S.A. - FUNDO MUN. ASS. SOCIAL	186,66	0,00	0,00	186,66
3082	13523 - 2	BANCO DO BRASIL S.A. - COMP.FIN. EST. ESP	89,15	0,00	0,00	89,15
3107	19168 - X	BANCO DO BRASIL S.A. - SIMPLES NAC	6.940,06	0,00	0,00	6.940,06
3115	13000241 - 0	BCO NOSSA CAIXA S.A. - FUNDO MUN SAUDE	43.128,29	0,00	0,00	43.128,29
3116	1465 - 2	HSBC BANK BRASIL - MOVIMENTO DIV. ATIVA	8.712,00	0,00	0,00	8.712,00
3136	22074 - 4	BANCO DO BRASIL S.A. - COMPLEMENTAÇÃO FPM	1.047,09	0,00	0,00	1.047,09
3140	13000247 - 9	BCO NOSSA CAIXA S.A. - REPASSE DEP. JUDICIAL	615,16	0,00	0,00	615,16
3145	006000000014	CAIXA E. FEDERAL - CONTA SALÁRIO	24.274,83	0,00	0,00	24.274,83
3162	22862 - 1	BANCO DO BRASIL S.A. - DEPOSITO GUIAS JUDICIAI	6.707,86	0,00	0,00	6.707,86
TOTAL BANCOS - CONTA MOVIMENTO:			1.365.916,15	0,00	0,00	1.365.916,15

Cód.	Conta	Banco	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
3153	23511 - 3	BANCO DO BRASIL S.A. - FESTA DE NOSSA SENHORA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
3154	23513 - X	BANCO DO BRASIL S.A. - ENCONTRO DE MOTOS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
3155	23515 - 6	BANCO DO BRASIL S.A. - FESTA DE SÃO GABRIEL	0,85	0,00	0,00	0,85

TOTAL BANCOS - CONTA APLICAÇÃO: 25.000,85 0,00 25.000,00 0,85

Cód.	Conta	Banco	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
3050	13000143 - 0	BCO NOSSA CAIXA S.A. - VIG. SANITÁRIA	11.149,45	0,00	0,00	11.149,45
3055	13000196 - 1	BCO NOSSA CAIXA S.A. - CDHU-INFR. EST	542,40	0,00	0,00	542,40
3061	13000130 - 8	BCO NOSSA CAIXA S.A. - TRANSP. ALUNOS	10.997,88	0,00	0,00	10.997,88
3062	13000086 - 7	BCO NOSSA CAIXA S.A. - MERENDA ESCOLAR	3.083,17	0,00	0,00	3.083,17
3066	13000073 - 5	BCO NOSSA CAIXA S.A. - CONVENIO IDOSO ESTADUAL	24,53	0,00	0,00	24,53
3068	00600369000	CAIXA E. FEDERAL - PNATE	1,15	0,00	0,00	1,15
3072	00600224000	CAIXA E. FEDERAL - FNDE/PDDE	6.583,51	0,00	0,00	6.583,51
3073	006000000030	CAIXA E. FEDERAL - CONV ESTADIO	0,75	0,00	0,00	0,75
3078	13401 - 5	BANCO DO BRASIL S.A. - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.056,88	0,00	0,00	2.056,88
3079	13000140 - 5	BCO NOSSA CAIXA S.A. - CONV CDHU	368,63	0,00	0,00	368,63



PREFEITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTÁBILIDADE

Exercício: 2010

Página: 2/2

4R Sistemas

BOLETIM DE CAIXA Nº 254, DE 31/12/2010

Cód.	Conta	Banco	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
3081	14111 - 9	BANCO DO BRASIL S.A. - CIDE	433,24	0,00	0,00	433,24
3083	13857 - 6	BANCO DO BRASIL S.A. - PNATE	12.602,59	0,00	0,00	12.602,59
3084	10352 - 7	BANCO DO BRASIL S.A. - FUNS	26.243,61	0,00	0,00	26.243,61
3086	13000174 - 0	BCO NOSSA CAIXA S.A. - CDHU IBIUNA C	8.313,42	0,00	0,00	8.313,42
3090	17196 - 4	BANCO DO BRASIL S.A. - IDOSO FEDERAL	136,26	0,00	0,00	136,26
3092	13000197 - 9	BCO NOSSA CAIXA S.A. - CONS.MUN. CRIANÇA ADOLE	311,24	0,00	0,00	311,24
3099	45000075 - 7	BANESPA - AQUIS.MAT.PERM.	25,17	0,00	0,00	25,17
3101	18443 - 8	BANCO DO BRASIL S.A. - FUNDEB	485.063,26	0,00	0,00	485.063,26
3102	17558 - 7	BANCO DO BRASIL S.A. - FUNDO MUN. BOLSA FAMILI	8.100,14	0,00	0,00	8.100,14
3103	13000212 - 6	BCO NOSSA CAIXA S.A. - FUNDEB	32,16	0,00	0,00	32,16
3109	13700229 - 6	BCO NOSSA CAIXA S.A. - QESE	5,58	0,00	0,00	5,58
3110	13000215 - 1	BCO NOSSA CAIXA S.A. - ASF. B. RECREIO	30.297,17	0,00	0,00	30.297,17
3111	13000228 - 2	BCO NOSSA CAIXA S.A. - OBRAS NO RESID, EUROPA	11.648,49	0,00	0,00	11.648,49
3116	006624000 - 1	CAIXA E. FEDERAL - FNS BLAFB	853,16	0,00	0,00	853,16
3117	006624001 - 0	CAIXA E. FEDERAL - FNS BLAFB	29.964,38	0,00	0,00	29.964,38
3118	006624002 - 8	CAIXA E. FEDERAL - FNS BLMAC	6.385,51	0,00	0,00	6.385,51
3119	006624003 - 6	CAIXA E. FEDERAL - FNS BLGES	1.149,78	0,00	0,00	1.149,78
3121	13000239 - 8	BCO NOSSA CAIXA S.A. - INFRA-ESTR. RUAS CENTRA	33.503,16	0,00	0,00	33.503,16
3122	3000244 - 0	BCO NOSSA CAIXA S.A. - PRAÇA DO LAVRADOR	5.281,67	0,00	0,00	5.281,67
3127	13000242 - 8	BCO NOSSA CAIXA S.A. - FEHIDRO-2	18.364,49	0,00	0,00	18.364,49
3128	1300235 - 5	BCO NOSSA CAIXA S.A. - PRAÇA DO CDHU	30.672,69	0,00	0,00	30.672,69
3132	21856 - 1	BANCO DO BRASIL S.A. - MERENDA ESCOLAR FEDERAL	104.200,46	0,00	0,00	104.200,46
3141	13000246 - 1	BCO NOSSA CAIXA S.A. - CONV CLICLOVIA	1.025.357,14	0,00	0,00	1.025.357,14
3143	00600000008	CAIXA E. FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS	102.128,08	0,00	0,00	102.128,08
3144	00600000018	CAIXA E. FEDERAL - FUNDEB	4.628,55	0,00	0,00	4.628,55
3146	22860 - 5	BANCO DO BRASIL S.A. - MERENDA ESCOLAR ESTADUA	49.659,06	0,00	0,00	49.659,06
3149	9134 - 0	BANCO DO BRASIL S.A. - SALÁRIO PASEP	5,47	0,00	0,00	5,47
3150	00600672002	CAIXA E. FEDERAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO	216.107,89	0,00	0,00	216.107,89
3151	00600647010	CAIXA E. FEDERAL - PRODESA CT N.0227148-63	86.475,35	0,00	0,00	86.475,35
3152	006647011 - 2	CAIXA E. FEDERAL - PRODESA CT N.0239830-88	216.188,30	0,00	0,00	216.188,30
3158	006624004 - 4	CAIXA E. FEDERAL - FNS BLAFB	128,80	0,00	0,00	128,80
3159	006624005 - 2	CAIXA E. FEDERAL - FNS PAB FIXO	386,12	0,00	0,00	386,12
3160	006624006 - 0	CAIXA E. FEDERAL - FNS BLMAC	721,20	0,00	0,00	721,20
3161	006624007 - 9	CAIXA E. FEDERAL - INFLUENZA H1N1 - CAMPAN	48.550,42	0,00	0,00	48.550,42
TOTAL BANCOS - CONTA VINCULADA:			2.598.732,36	0,00	0,00	2.598.732,36
TOTAL DOS BANCOS:			3.989.649,36	0,00	25.000,00	3.964.649,36

IBIÚNA, 31 de Dezembro de 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito
238.511.988-91

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
CONTADOR
CRC 1SP118800/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 265/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 19 de abril de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 265/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de abril de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

OFÍCIO GP Nº 085/2011.
Meg.

Ibiúna, 25 de abril de 2011.

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 26/04/2011.
[Signature]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a retirada do PROJETO DE LEI Nº 033/11- de 14 de abril de 2011, que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[Signature]
COTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

[Signature]
Secretaria Administrativa
Recebido 26/04/2011
8.4541





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 26 de abril de 2011 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 085/2011 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 265/2011 de sua autoria.

Certifico mais, o Ofício GP nº. 085/2011 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2011 para conhecimento dos Srs. Vereadores conforme Despacho dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da solicitação de retirada de tramitação, referida proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 28 de abril de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo